



FEDERAÇÃO PORTUGUESA ARTES MARCIAIS CHINESAS

wushu * kung fu * taijiquan * qigong

Regulamento Eleitoral

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, adiante designada FPAMC, nos termos da lei e do disposto nos seus Estatutos.

Artigo 2º

(Princípios eleitorais)

1. Os mandatos dos órgãos da FPAMC têm a duração de quatro anos, que deve ser ajustada ao ciclo olímpico, sem prejuízo do acerto em função da alteração dos estatutos.
2. O voto é directo e secreto.
3. As listas concorrentes têm direito a divulgar o seu programa eleitoral.
4. A Assembleia Geral da FPAMC é constituída pelos delegados designados pelos seus membros, de acordo com os Estatutos.

Artigo 3º

(Processo eleitoral)

1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, à qual cabe designadamente:
 - a) Proceder à marcação da data do acto eleitoral e convocar a respectiva Assembleia Eleitoral;
 - b) Receber e analisar e decidir sobre a admissibilidade das listas de candidatos aos órgãos sociais;
 - c) Preparar e dirigir todas as operações necessárias à realização do acto eleitoral;
 - d) Preparar os boletins de voto, as urnas e demais equipamento necessário àquele fim;
 - e) Apreçar e decidir sobre reclamações e protestos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;
 - f) Submeter à Assembleia Geral os recursos em matéria eleitoral.
2. Para realização do acto eleitoral, a Assembleia Geral toma a designação de Assembleia Eleitoral.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA ARTES MARCIAIS CHINESAS

wushu * kung fu * taijiquan * qigong

Artigo 4º

(Apresentação de candidaturas)

1. Podem ser apresentadas listas para um ou mais órgãos sociais da FPAMC.
2. As listas concorrentes devem ser subscritas por 10% (dez por cento) do total dos Delegados à Assembleia-Geral.
3. Nenhum delegado pode apresentar ou subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
4. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais que uma lista, nem serem candidatos a mais do que um cargo federativo, sob pena de inelegibilidade.
5. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respectivas condições de elegibilidade.
6. A instauração de processo disciplinar ou a verificação posterior de situação de inelegibilidade ou incompatibilidade não determina a suspensão do acto eleitoral, mas inibe o candidato de tomar posse, se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.
7. A lista ou listas contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como a respectiva declaração de candidatura, serão enviados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias da data marcada para o acto eleitoral.
8. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar as listas propostas, após análise do cumprimento das disposições legais e regulamentares.
9. Em caso de recusa, caberá recurso urgente para a Assembleia Geral, após parecer do Conselho Jurisdicional.
10. Aceitas as listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará delas conhecimento a todos os associados até dez dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
11. As listas candidatam serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a ordem de entrada na sede da FPAMC.
12. Constitui motivo de rejeição de listas, para além de outros, legal ou regulamentarmente estabelecidos:
 - a) A apresentação fora do prazo previsto neste regulamento;
 - b) A falta de suprimento de irregularidades até à data de divulgação das listas.

Artigo 5º

(Composição das listas)

1. Cada lista deverá conter o número de candidatos necessários ao preenchimento dos lugares do órgão social a que se dirige, bem como pelo menos um suplente.

rua
antónio
pinto
machado
n.º 60

4100-068 porto
www.fpamc.com





FEDERAÇÃO PORTUGUESA ARTES MARCIAIS CHINESAS

wushu * kung fu * taijiquan * qigong

2. Cada lista pode designar um mandatário, que poderá ou não ser um dos candidatos, indicando igualmente o domicílio, correio electrónico e contacto telefónico.
3. Na falta de indicação, as funções de mandatário cabem ao primeiro titular da lista.

Artigo 6º

(Caderno Eleitoral)

1. Todos os associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, até à data da convocatória das eleições, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral e postos à disposição dos associados na sede da FPAMC.
2. O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verifiquem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efectuar-se até ao início do acto eleitoral.

Artigo 7º

(Assembleia Eleitoral)

1. A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados que representam os associados ordinários da FPAMC em efectividade e regularmente inscritos no ano em que se realiza o acto eleitoral.
2. Os delegados à Assembleia Eleitoral são designados pelos associados, com poderes específicos para o feito.
3. Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade associada.
4. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.
5. A Assembleia Eleitoral manter-se-á em funcionamento contínuo até apuramento final dos resultados.
6. No local destinado à Assembleia Eleitoral deverão estar sempre presentes no mínimo dois membros da mesa da assembleia devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.
7. Poderão estar presentes no local da assembleia eleitoral os mandatários das listas concorrentes, com poderes de fiscalização do acto eleitoral.

Artigo 8º

(Convocação da Assembleia)

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da mesa por escrito ou através de correio electrónico creditado, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada, devendo ser igualmente comunicada ao Presidente da FPAMC.
2. A convocação da Assembleia Eleitoral terá lugar até dois meses antes do fim do mandato dos órgãos sociais em exercício.

rua
antónio
pinto
machado
n.º 60

4100-068 porto
www.fpamc.com





FEDERAÇÃO PORTUGUESA ARTES MARCIAIS CHINESAS

*wushu * kung fu * taijiquan * qigong*

3. A convocatória para a Assembleia Eleitoral definirá o período para exercício do direito de voto, o qual não pode ser inferior a duas horas.

Artigo 9º

(Da votação)

1. Antes de iniciar o acto eleitoral, o Presidente da mesa procederá à abertura das urnas, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
2. Cada eleitor no acto do voto, deverá ser identificado pela mesa, que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará os boletins de voto.
3. Após o preenchimento dos boletins de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa que o introduzirá na urna respectiva.

Artigo 10º

(Apuramento)

1. Com excepção do Presidente da Federação, os mandatos para os restantes órgãos da FPAMC são preenchidos pelo método de representação proporcional, de acordo com a média mais alta de Hondt, para conversão do número de votos.
2. O Presidente da Federação é o candidato da lista mais votada para este órgão.
3. Em caso de empate entre duas ou mais listas, a Mesa da Assembleia poderá decidir a realização de uma segunda volta imediata, com intervalo de pelo menos sessenta minutos, ou a marcação de novo acto eleitoral no prazo de trinta dias.
4. Os resultados definitivos do acto eleitoral deverão ser afixados na sede da Federação e imediatamente divulgados no portal da mesma.

Artigo 11º

(Reclamação e recurso)

1. Qualquer delegado inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação ou protesto devidamente fundamentado.
2. Recebida a reclamação ou protesto, a Mesa delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.
3. As deliberações da mesa são devidamente fundamentadas e são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

rua
antónio
pinto
machado
n.º 60

4100-068 porto
www.fpamc.com





FEDERAÇÃO PORTUGUESA ARTES MARCIAIS CHINESAS

*wushu * kung fu * taijiquan * qigong*

4. Das decisões da Mesa cabe recurso para a Assembleia Geral da FPAMC.

Artigo 12º

(Contencioso eleitoral)

Das decisões da mesa eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de Direito.

Artigo 13º

(Posse)

1. Os titulares dos Corpos Gerentes eleitos tomam posse nos quinze dias imediatos à sua eleição perante o Presidente da Assembleia Geral.
2. O acto de posse é formalizado em livro próprio.
3. Os anteriores titulares cessam funções com a posse dos novos titulares, mas assumem funções de mera gestão corrente, entre a data das eleições e a da posse.

Artigo 14º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado na Assembleia Geral de 18 de Setembro de 2009

